

L E I nº 37/62

Sumula = Que autoriza o Poder Executivo a conceder a Mitra, por intermedio da Diocese de Maringá, o direito de construir a Igreja na Praça da Bandeira.

A Camara Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á MITRA, por intermédio da Diocese de Maringá, o direito de se construir a Igreja Parochial de Itauna do Sul, no terreno compreendido pela Praça da Bandeira, em sua parte central, em qualquer sentido, ficando reservado a Municipalidade o excedente para ajardinamento, por sua conta, como Praça Pública.

Art. 2º - Fica excluído da presente concessão a construção da Casa Parochial e a que se refere o artigo primeiro da presente Lei.

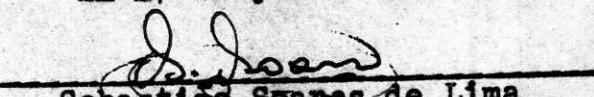
Art. 3º - Fica, na execução da presente Lei, determinada a área a que poderá ocupar a Diocese de Maringá, para construção da Igreja, que não poderá exceder a uma circunferência superior a sessenta metros de diâmetro.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL  
Em 28 de maio de 1962.

APROVADA POR ESTA CAMARA MUNICIPAL EM SUA SESSÃO LEVADA A EFEITO NO DIA 25 DE JUNHO DE 1962.

CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL  
Em 27 de junho de 1962.

  
Sebastião Soares de Lima  
Presidente